



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece regras para a retomada gradual dos serviços presenciais de membros, servidores, estagiários e colaboradores, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Piauí em virtude da pandemia ocasionada pelo vírus Sar-Cov-2 (Covid-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, instituídas pelo art. 2º, inciso I c/c com o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como no uso das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#)), e

CONSIDERANDO que a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), estabeleceu diretrizes para o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União; delegando, em seu art. 3º, competência aos Procuradores-Chefes para edição de ato normativo específico acerca da fixação de prazo para retomada e implementação dos procedimentos para retorno gradual dos serviços presenciais na sua respectiva unidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação em relação ao vírus Sar-Cov-2 (Covid-19) caracteriza a situação como pandemia de importância mundial;

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Parlamento (Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020);

CONSIDERANDO o [Decreto nº 18.895](#), do Governo do Estado do Piauí, que declarou calamidade pública em nível estadual;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias classificaram os idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas/imunossupressoras/respiratórias ou com outras morbidades preexistentes, como integrantes do grupo de risco, ante a potencialidade de agravamento do quadro de saúde, caso contaminadas;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#), que estabeleceu, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO as “Orientações para o retorno gradual das atividades presenciais na Procuradoria-Geral da República”, elaborada pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 6/2020/SE/PRPI, com proposta de plano para retomada dos trabalhos presenciais nas unidades do MPF/PI de maneira segura;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades prestadas pelo Ministério Público e a necessidade de se compatibilizar o interesse público à continuidade segura dos serviços, bem como o direito à saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores, bem como dos usuários do MPF/PI;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI), a partir de 1º de setembro de 2020, enquanto perdurar a situação de pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º. A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades do MPF/PI deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observadas as orientações e medidas previstas na Nota Técnica nº 6/2020/SE/PRPI, como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§1º. A Nota Técnica nº 6/2020/SE/PRPI passará a integrar o Anexo I desta Portaria, com adoção das medidas e diretrizes ali consignadas.

§2º. As medidas e diretrizes a serem adotadas pela sede da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), situada em Teresina/PI, serão aplicadas às demais unidades do MPF/PI, no que couber, observadas as especificidades locais, bem como os

protocolos e orientações das autoridades sanitárias dos respectivos municípios nos quais a unidade do MPF estiver localizada.

Seção I – Medidas anteriores ao retorno presencial

Art. 3º. A Secretaria Estadual do MPF/PI, em conjunto com as Coordenadorias de Administração das Procuradorias da República nos municípios do Estado do Piauí (PRMs), providenciará, como medidas prévias ao retorno das atividades presenciais:

I – a limpeza e desinfecção das sedes das unidades;

II – a realização de testagem de membros, servidores, estagiários e colaboradores, a partir de cooperação com os órgãos de saúde locais;

III – outras medidas entendidas convenientes para garantir a saúde e segurança na retomada dos trabalhos presenciais.

Seção II – Teletrabalho e Grupo de Risco

Art. 4º. O MPF/PI, enquanto perdurar a situação de pandemia decorrente da Covid-19, manterá a autorização de trabalho remoto para membros, servidores, estagiários e colaboradores que estejam nas hipóteses do grupo de risco previstas no item 2.2. das “Orientações para o retorno gradual das atividades presenciais na Procuradoria-Geral da República”, elaboradas pela Secretaria-Geral do MPF, a saber:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV – maiores de 60 anos;

V – portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

VI – pessoas com deficiência.

§1º. Ainda que não se enquadrem nas hipóteses previstas acima, serão consideradas, para efeitos de manutenção de trabalho remoto, as situações familiares que impliquem em restrições decorrentes da pandemia, a exemplo de filhos em idade escolar, a depender de análise e deferimento pontual pela Chefia Imediata.

§2º. Deverão ser privilegiados, sempre que possível, ferramentas e recursos tecnológicos que permitam a realização de atos e rotinas de trabalho que impliquem em reunião de pessoas.

§3º. Em atos e rotinas de trabalho em que se revele imprescindível a presença dos participantes, será obrigatório o uso de máscara e a manutenção de distância entre as pessoas, conforme orientações dos órgãos de saúde e diretrizes do Anexo I desta Portaria.

§4º. Os membros, servidores e estagiários que apresentem sintomas gripais deverão permanecer em casa, procurar atendimento médico para condução do quadro clínico e emissão de respectivo atestado médico, a critério da avaliação do médico assistente, nos termos do item 6.5.2 do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Art. 5º. A permanência em trabalho remoto e a adoção de rodízio ou revezamento entre os servidores observarão diretrizes específicas de cada seção, setor ou coordenadoria, devidamente acordadas com as respectivas Chefias Imediatas.

Parágrafo único. A consecução do caput salvaguardará a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela respectiva seção, setor ou coordenadoria.

Art. 6º. Nos casos de servidores designados em teletrabalho que precisem desempenhar atividades pontuais ou jornadas intermediárias presencialmente, serão observadas as diretrizes do item 6.4.1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º. Caberá a cada membro estabelecer as regras de revezamento dos seus respectivos Gabinetes, observadas, obrigatoriamente, as regras de distanciamento social e ocupação dos espaços.

Art. 8º. A realização de eventos nas dependências do MPF/PI permanece suspensa, bem como a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a situação excepcional decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. O auditório da sede da PR/PI permanecerá fechado.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria e em seu Anexo I sujeitam o infrator às sanções cíveis, penais e administrativas.

Art.10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 11. Revoga-se a [Portaria PR/PI nº 48, de 19 de março de 2020](#), publicada no e-DMPF nº 54/2020, Administrativo, de 20 de março de 2020, página 31.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

Procurador-Chefe da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 ago. 2020. Caderno Administrativo, p. 25.](#)

M P F
Ministério Público Federal